



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 343/2013 – SPDOC.CC nº 157.755/2013

**Unidade:** Junta Comercial do Estado de São Paulo

**Secretaria:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Assunto:** Apuração preventiva para verificar o cumprimento dos requisitos legais nas contratações de agentes públicos em cargos de comissão, realizadas pela Jucesp, devido à instituição desta como autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Relatório Conclusivo

Senhor Presidente,

Conforme Portaria CGA nº 343/2013 (fls. 03), o presente expediente trata da apuração preventiva para verificar o cumprimento dos requisitos legais nas contratações de agentes públicos em cargos de comissão, realizadas pela Jucesp, devido à instituição desta como autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Em 23/01/2014, foi realizada diligência pelos Corregedores designados para a obtenção dos primeiros esclarecimentos junto à Corregedoria da aludida autarquia. Nessa oportunidade, fomos recebidos pelo Vice-Presidente, Corregedor e Presidente em exercício da Jucesp, [REDACTED], que, por meio da sua assessora [REDACTED] comprometeu-se a encaminhar os documentos indicados em correio eletrônico cuja cópia foi juntada às fls. 05.

Foram juntados aos autos anexos com as cópias dos documentos solicitados. Também segue juntada com planilha que sistematiza as informações dos referidos anexos fls. 16 a 33. E cópia da Informação UCRH nº 244/2010, fls. 10 a 14, que trata de requisitos mínimos para a ocupação de cargos e funções de nível superior, por orientar tratar com clareza a definição para que um agente que possui diploma de curso superior em tecnologia **possa ter os mesmos benefícios que os demais formados nos cursos superiores de graduação, ou seja, preencher o requisito básico para ser conduzido a ocupar os cargos comissionados, destinados aos detentores de diploma de curso superior**, vide fls. 10 verso e 11.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Nossa verificação foi realizada através da leitura e observação dos documentos apresentados, constatamos que a grande maioria dos ocupantes dos postos está em conformidade com a legislação vigente.

Permaneciam apenas dúvidas quantos aos seguintes casos:

- a) [REDACTED] apresentou cópia do diploma. Mas aguarda-se a cópia do verso para que se possa verificar o registro junto aos órgãos competentes.
- b) [REDACTED] aguarda-se cópia do certificado e do verso com os respectivos registros.
- c) [REDACTED] não apresentou os documentos comprobatórios.
- d) [REDACTED] não apresentou os documentos comprobatórios.
- e) [REDACTED] declaração referente ao “Decreto da Ficha Limpa” sobre antecedentes criminais e condenações.

Com isso, em 12/08/2014, foi expedido o Ofício CGA nº 1692/2014 (fls. 39) à Jucesp para que encaminhasse a documentação apontada acima, a fim de que fosse possível verificar o preenchimento dos requisitos legais mínimos pelos agentes públicos contratados pela autarquia após a sua criação.

Em resposta aportada nesta CGA em 21/08/2014 por meio do Ofício nº 347/GP – 2014 (fls. 41) foram encaminhados pela Jucesp, às fls. 43 a 89, cópia dos documentos solicitados, sendo possível aos corregedores concluir a análise e observar a regularidade das referidas contratações.

Assim, considerando que não foram identificados indícios de irregularidades que possam justificar o prosseguimento dos trabalhos preventivos no âmbito da Jucesp quanto ao cumprimento dos requisitos legais nas contratações de agentes públicos em cargos de comissão, devido à instituição daquela como autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, propomos, s.m.j., o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

CGA, 17 de dezembro de 2014.



**Mário Augusto Porto**  
Corregedor



**Cintia Regina Beo**  
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCEDIMENTO CGA Nº 343/2013 – SPDOC CC Nº 157755/2013**

**INTERESSADO:** Corregedoria Geral da Administração

**UNIDADE:** Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

**SECRETARIA:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação

**ASSUNTO:** Apuração preventiva para verificar o cumprimento dos requisitos legal nas contratações de agentes públicos em cargos de comissão, realizadas pela JUCESP, devido à instituição desta como autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação.

1. Vistos.
2. Acolho o relatório de fls. 91/92, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento definitivo do supracitado procedimento.
3. Desta forma, esgotado o interesse correcional deste órgão, encaminhem-se os presentes autos à Casa Civil, para ciência do Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 57.500/2011. No retorno, ao Departamento de Instrução Processual.

CGA, 30 de dezembro de 2014.

**GUSTAVO UNGARO**  
PRESIDENTE

CPF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO N°** :- CGA-343/13 (CC-157.755/13)

**INTERESSADO** :- CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO** :- Apuração preventiva para verificar o cumprimento dos requisitos legais nas contratações de agentes públicos em cargos de comissão, realizadas pela JUCESP, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Da análise dos documentos solicitados, a CGA constatou que a ocupação dos postos está em conformidade com a legislação vigente. Não foram identificados indícios de irregularidades que justifiquem continuidade dos trabalhos, a CGA propôs arquivamento.

Conforme entendimentos, restitua-se o presente processo à Corregedoria Geral da Administração.

**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES**, em 16  
de abril de 2015

  
**JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES**  
**ASSESSOR CHEFE**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**